



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.040/2021, do Executivo, que dispõe: **“Ficam alterados os incisos V e VI, do art. 3º da Lei nº 2.677 de 30 de novembro de 2001.”**

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

A proposição enfrenta problemas de ordem de técnica legislativa, eis que a ementa deve sintetizar sobre o que dispõe, portanto, é “Dispõe sobre...”, e o ‘Ficam alterados...’ é matéria do artigo 1º, e a ementa deve ser completa, sendo que o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 98/1998 (Lei da Técnica Legislativa), dispõe que a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e o objeto é sobre a matéria que dispõe, assim, é fundamental que seja informando o que trata a lei a ser alterada, para fácil identificação, portanto, a ementa está incorreta e incompleta, o que impõe correção pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por emenda, ou em sede de redação final.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

No caso de proposição de alteração de Lei, exige-se, regimentalmente, que se faça acompanhar do texto da Lei que se pretende alterar, como se extrai do artigo 233, inciso III, do Regimento Interno, o que não foi cumprido no presente caso, pelo que se toma-se a iniciativa de anexá-la ao presente parecer, para análise jurídica e análise pelas comissões permanentes inerentes.

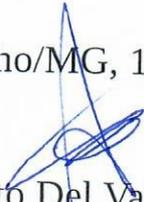
\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Concluo que o PL pode ser admitido para tramitação na forma regimental, com as ressalvas de adequação legal da técnica legislativa, como consta da análise retro.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 1º de março de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253**  
**MUZAMBINHO - MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.677, de 03/10/2001

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO, DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI 2.274  
DE 14/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por  
seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art.º 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO DE MUZAMBINHO** com a finalidade de assessorar o governo  
Municipal na orientação e promoção do desenvolvimento do turismo no Município.

**Art.º 2º** - Compete especificamente ao **CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO** :

I – coordenar , incentivar e promover o turismo no município de  
Muzambinho;

II – estudar e propor à Administração Municipal medidas de  
difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais  
especificados;

III – orientar o Governo Municipal , na administração dos  
pontos turísticos do município de Muzambinho;

IV – promover junto às entidades de classe, campanhas que  
visem incrementar o turismo no Município.

**Parágrafo único** - A execução das proposições e metas  
apresentadas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO**  
ficará a cargo da **SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE  
MUZAMBINHO** ou outro órgão ou Secretaria que venha a substituí-la.

**ART. 3º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
DE MUZAMBINHO** terá a seguinte composição:

✓ I - Secretário de Turismo de Muzambinho, ou da Secretaria ou  
órgão que exerça tal função, que o presidirá;

✓ II - Um representante do poder legislativo local; ✓

✓ III - Um representante da Secretaria da Cultura de Muzambinho,  
ou da Secretaria ou órgão que exerça tal função; ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253**  
**MUZAMBINHO - MINAS GERAIS**

✓IV - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente de Muzambinho, ou da Secretaria ou órgão que exerça tal função; ✓

✓V - Um representante da Comissão Municipal de Emprego; ✕

✓VI - Um representante dos produtores de Artesanato, indicado pela COOPERARTE, ou outra entidade congênere; ✓

✓VII - Quatro representantes do empresariado local, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Muzambinho - ACIM - ou outra entidade congênere, que representarão os seguintes setores da economia do Município:

✓a) um representante do ramo de Hotéis, Bares e Restaurantes; ✓

✓b) um representante das agências bancárias no município; ✓

✓c) um representante do Comércio e Indústria Civil; ✓

✓d) um representante do mercado imobiliário; ✓

✕ § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. ✕

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato do executivo para o mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo em que durar sua função como Secretário Municipal.

§ 4º - Os representantes referidos no *caput* deste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Executivo Municipal

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O exercício do direito de indicação de representantes de que trata o *caput* deste artigo prescreve em 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício de solicitação da indicação, transferindo-se então o direito aos demais membros do Conselho Municipal de Turismo devidamente indicados por suas entidades.

§ 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO reunir-se-á sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CONSELHO oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253**  
**MUZAMBINHO - MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - As convocações do CONSELHO deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito ) horas , salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 1º - O conselho deliberará quando presente , pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

§ 2º- As deliberações do CONSELHO serão tomadas pela maioria dos membros presentes , cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do CONSELHO.

§ 4º- Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

**Art. 6º** - Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO poderá constituir sub-comissões para trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As sub-comissões serão constituídas de 3 ( três ) membros, podendo delas participar , a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade

§ 2º - As sub-comissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo presidente do Conselho.

§ 3º - As sub-comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO.

§ 4º - As sub-comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

**Art. 7º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUZAMBINHO elaborará, no prazo de prazo de 30 ( trinta ) dias após a entrada em vigência da presente Lei, o seu Regimento Interno, que passará a vigorar por meio de Decreto do Executivo Municipal.

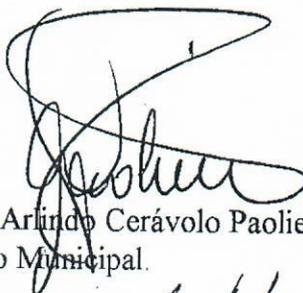
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário , em especial a Lei 2.274 de 14/07/1997.

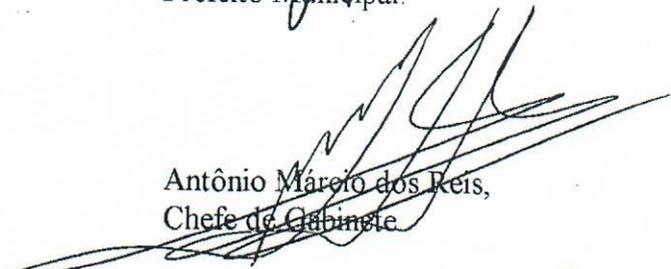
Muzambinho, 03 de outubro de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253**  
**MUZAMBINHO - MINAS GERAIS**

Continuação da Lei nº 2.677, de 03/10/2001



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello,  
Prefeito Municipal.



Antônio Márcio dos Reis,  
Chefe de Gabinete.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 03/11/2001



Antônio Márcio dos Reis,  
Chefe de Gabinete.